



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022**

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** E A EMPRESA **JOSÉ NATAL GONELLA JUNIOR**.

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSÉ NATAL GONELLA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida a Av. Circular, Qd. 26, Lt 06 e SL 05, nº 1192, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.118.910/0001-02, nesse ato representado pelo Proprietário o **JOSÉ NATAL GONELLA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº. 82295 CREA/SP e CPF: 003.017.178-42, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO. doravante denominada **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022**, concernente ao Processo Administrativo nº 2022011226, Ato de dispensa de licitação nº 069/2022 de 16 de agosto de 2022.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no Art. 132 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Clausula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão do contrato.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2023.

Clausula Terceira - Da Inalterabilidade

3.1 Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

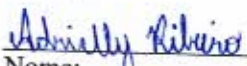
Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 20 de dezembro de 2022.



CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE NATAL GONELLA Assinado de forma digital por JOSÉ
NATAL GONELLA
JUNIOR:2511891000010
2
Dados: 2022.12.23 11:51:20 -03'00'

JOSÉ NATAL GONELLA JUNIOR
CNPJ: 25.118.910/0001-02
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 042.445.181-10

2) 
Nome:
CPF: 475.926.641-00



JUSTIFICATIVA


Este termo de aditivo ao Contrato nº 059/2022 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços no executivo municipal com o objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 14.133/21, dispõe esse mandamento que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Inaciolândia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE